

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000055/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007034/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001196/2014-48
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS GUERRA;

E

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2013, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento que ganhem acima do piso salarial contratual o reajustamento de 7% (sete por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2013, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2013, relativo ao período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo Único - Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2012 a 31/10/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

As indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos trabalhadores no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

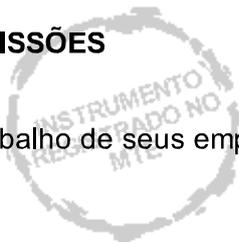
CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRA-CHEQUE DE PAGAMENTO

As indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos trabalhadores o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo as rubricas no respectivo documento: o salário do trabalhador, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza, advindos por lei, ou deliberações da Assembléia Geral da categoria, regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.



CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As indústrias de Laticínios pagarão ao trabalhador que substituir outro em função superior a deste, o salário que este perceber enquanto durar a substituição, mas, não tendo caráter meramente eventual, devendo ainda, ser pago nas férias e 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora normal, considerando como noturno aquele compreendido entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo único – Caso a jornada perdure após às 05h00min, a estas horas serão devidos o adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade a ser calculado sobre Piso Salarial presente Convenção Coletiva

de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

As indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches a seus trabalhadores pela manhã, antes do horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As indústrias de Laticínios que já fornecem à alimentação baseada em seus critérios próprios deverão permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 8% (oito por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

Parágrafo primeiro - As indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se obrigam ao fornecimento regular ou fornecimento de ticket, cesta básica ou outro meio, não podendo o valor ser inferior a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo segundo - O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente, no caso de fornecimento de ticket alimentação ou cesta básica, será descontado o valor de R\$ 1,00 (um) real, dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE MEDICAMENTOS

As indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários a serem descontados no mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze), o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores, se comprometem a oferecer aos trabalhadores, que assim desejarem, um plano de saúde ambulatorial, ficando a empresa responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde Ambulatorial em favor dos seus trabalhadores, na seguinte participação: 60% (sessenta por cento) a ser arcado pela empresa e 40% (quarenta por cento) a ser arcado pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro – A empresa que desejar aderir ao convênio, mencionado no “caput” desta cláusula, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

Parágrafo segundo – As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

Parágrafo terceiro – Os trabalhadores que aderirem ao Convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

Parágrafo quinto – Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias, o trabalhador se compromete a pagar a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial ao final de cada mês a empresa, evitando a suspensão do plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de trabalhadores mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os seus empregados em até 30(trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletivos de Trabalho nos termos mínimos de garantia e capitais segurados abaixo estabelecidos.

Parágrafo primeiro - Caso na data da publicação desta Convenção Coletiva de Trabalho exista trabalhador afastado de suas atividades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na Apólice de Seguro contratada.

Parágrafo segundo - As empresas que já tem contratado o Seguro de Vida e acidentes pessoais com garantia e capitais segurados mais vantajosos para seus empregados deverão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes na presente cláusula.

Parágrafo terceiro - As empresas terão 60 dias para contratarem o seguro com empresas que julgarem conveniente, contados na data da assinatura desta convenção coletiva.

Parágrafo quarto – Ficam estipulados os seguintes prêmios, morte natural, mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), morte por acidente, mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), invalidez total ou parcial permanente, mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e auxílio funeral, mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) pisos salariais profissionais, sendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO PREVID. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EMPREGADOS COM MAIS OITO ANOS

Ao trabalhador dispensado sem justa causa, que possua nas Indústrias de Laticínios, mais de 08 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE/PAGAMENTO INTEGRAL

O trabalhador afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, farão estudos para implantação de plano de cargos e salários.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio-maternidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de

tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

Parágrafo segundo - As Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverão utilizar livro de ponto.

Parágrafo terceiro - As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 90 (noventa) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto - A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto - As empresas farão mensalmente relatório para seus trabalhadores das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos trabalhadores estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir à escola, desde que o seu horário de trabalho confronte com seu horário escolar.

Parágrafo segundo - As indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos trabalhadores matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, caderno, canetas, lápis e borracha).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO ANUAL

Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção terão direito a 01 (um) dia de abono anual para dedicar-se aos assuntos particulares, devendo requerê-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO - TRATAMENTO DE SAÚDE

As indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães ou pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos trabalhadores por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada à recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

Parágrafo único – Fica o empregado obrigado a entregar o atestado médico/odontológico, referido no *caput*, em até 7 (sete) dias após seu retorno ao posto de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)

As indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães ou pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS

Possuindo as indústrias de Laticínios mais de 10 (dez) trabalhadores ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos trabalhadores, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) trabalhadores, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, para atendimento de emergência de seus trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

As Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador, a título de contribuição associativa laboral.

Parágrafo primeiro – O desconto mencionado no caput desta cláusula só poderá ser realizado mediante autorização do empregado de forma prévia ao desconto, expressa e por escrito.

Parágrafo segundo – Caso o empregado não tenha interesse na associação ao sindicato laboral, poderá ser feita declaração não autorizando quaisquer descontos, ou seja, mediante uma única declaração poderá o empregado comunicar ao sindicato laboral que não autoriza realizar nenhum (dos doze meses) desconto, no decorrer da vigência a Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

As indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridades constituídas na forma da Lei

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As indústrias de Laticínios reconhecerão os delegados sindicais na conformidade do artigo 543 e seus

parágrafos da CL I, desde que eleitos pela maioria simples dos trabalhadores, sendo que a eleição dos mesmos deverá ter ampla divulgação dentro da empresa, limitando-se a 01 (um) delegado por empresa, mas, nas empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários.

Parágrafo Único - O mandato do delegado será de 01 (um) ano, a partir da sua eleição, com direito a estabilidade durante o período em que estiver no mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As indústrias de Laticínios liberarão o dirigente sindical que ocupar o cargo de Presidente, durante todo o mandato deste, arcando com todos os custos, não podendo reduzir o seu salário de forma alguma, sem custo algum para a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito), horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio dos interessados. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS / CONGRESSOS / ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINDLATICÍNIOS/ES e FINDES**, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo primeiro - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o **SINDLATICÍNIOS/ES** e a empresa.

Parágrafo segundo - A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO / LEGITIMIDADE

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará previamente antes de ajuizar ação judicial pleiteando ora cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ora Ação Coletiva, a Empresa e o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas de forma coletiva, ou direito.

Parágrafo primeiro – A notificação deverá ser enviada para os Notificados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data do ajuizamento da ação judicial.

Parágrafo segundo – A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios)

**MARCOS GUERRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ADAUTO JORDAO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO**